



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 9799 de 23 de DEZEMBRO de 2002.

**Outorga permissão de uso de área pública.**

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**, Prefeito do Município de Taubaté, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que a necessidade do munícipe Edson Alves dos Santos, proprietário do imóvel situado Rua Antonio José Carneiro de Souza, nº 70, Residencial Paraíso, em interligar a rede domiciliar de esgoto de sua propriedade à rede pública;

**CONSIDERANDO** que a declividade do imóvel de propriedade do sr. Edson Alves dos Santos, determina que a rede domiciliar seja interligada à rede pública através da Rua Luiz Zaina;

**CONSIDERANDO** que referida rede é obra de pequeno porte, subterrânea, não trazendo prejuízo à destinação do Sistema de Lazer da Quadra "G" do Loteamento denominado Residencial Paraíso;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Edson Alves dos Santos compromete-se após a execução da obra de implantação da rede de esgoto domiciliar, a recompor o trecho utilizado do Sistema de Recreio da Quadra "G" do Residencial Paraíso ao seu estado anterior;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica outorgada, nos termos do disposto no parágrafo 3º, do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a título precário e gratuito, Permissão de Uso de faixa de terreno do Sistema de Recreio da Quadra "G" do Loteamento denominado Residencial Paraíso, ao senhor Edson Alves dos Santos, necessária a implantação de rede domiciliar de esgoto do imóvel situado na Rua Antonio José Carneiro de Souza, nº 70, Residencial Paraíso à rede pública que serve a Rua Luiz Zaina.

**Art. 2º** - É vedada a edificação de qualquer construção sobre a área a que se refere o artigo 1º.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Parágrafo Único** - A não observância da vedação expressa no "caput" deste artigo implicará a revogação imediata da Permissão de Uso ora outorgada, que, ainda, poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade administrativa.

**Art. 3º** - A outorga da Permissão de Uso tem como finalidade a conservação da área pelo permissionário, que deverá mantê-la sempre limpa, com jardinagem, plantio de gramas e flores, comprometendo-se, ainda, a recompor o trecho utilizado do Sistema de Recreio da Quadra "G" do Residencial Paraíso ao seu estado anterior, bem como a não promover no local atividades que possam criar incômodos à vizinhança.

**Art. 4º** - A manutenção da referida área é de inteira responsabilidade do permissionário, sem quaisquer ônus para a Municipalidade.

**Art. 5º** - A presente permissão, poderá ser revogada a qualquer tempo pela Municipalidade, procedendo-se a imediata devolução da área descrita no artigo 1º, sem direito a indenização.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de DEZEMBRO de 2002, 356º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**ENGº JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de DEZEMBRO de 2002.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA**  
**RESPONDENDO PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**